

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 137

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 23 DE MAIO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.284, que dá instrucções para os concursos aos logares de assistentes de clinicas das Faculdades de Medicina da União.

Decreto n. 3.235, que dá instrucções para o reconhecimento dos institutos de ensino secundario fundados pelos Estados, associações ou particulares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 18 e 19 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 19 e 20 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 19 e 20 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 22 do corrente — Expediente de 18 a 20 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Portarias de 22 do corrente — Expediente de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados — Auditoria da Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

PAR E COMMERCIAL.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea de 27 de abril ultimo do Banco da Republica do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.284—DE 20 DE MAIO DE 1899

Dá instrucções para os concursos aos logares de assistentes de clinicas das faculdades de medicina da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 2º, § 3º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e de accordo com o parecer unanime das congregações das faculdades de medicina da União, resolve que nos concursos para os logares de assistentes de clinicas das mesmas faculdades sejam observadas as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 20 de maio de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Instrucções para o concurso aos logares de assistentes de clinicas das faculdades de medicina da Republica, a que se refere o decreto n. 3.284, de 20 de maio de 1899

Art. 1.º No concurso para os logares de assistentes de clinicas, serão observadas as disposições do actual regulamento para o concurso de preparadores (arts. 69 a 79 do decreto n. 1.482, de 24 de junho de 1893), com as modificações adeante mencionadas.

Art. 2.º Sómente serão admittidos á inscripção os doutores em medicina pelas faculdades da Republica ou por ellas reconhecidos.

Art. 3.º Até ao encerramento da inscripção poderão os candidatos apresentar quaesquer documentos, memorias ou trabalhos, já publicados ou ineditos, que provem o seu merecimento scientifico ou a sua aptidão para o logar vago.

Art. 4.º No dia do encerramento da inscripção, a congregação nomeará dous lentos de clinica, os quaes, reunidos ao da cadeira a que pertencer a vaga, formarão, sob a presidencia do do mais antigo e servindo o mais moderno de secretario, a comissão incumbida de organizar os pontos, fiscalizar as provas e dar parecer sobre cada uma dellas, bem como sobre os documentos de que trata o artigo antecedente.

Art. 5.º As provas do concurso, em numero de tres, escripta, oral e pratica, se realizarão perante a congregação, em dias alternados e na ordem aqui designada.

Art. 6.º A prova escripta versará sobre um caso clinico escolhido pela comissão indicada no art. 4º, cabendo a cada candidato uma hora, no maximo, para examinar o doente e tres horas para redigir a respectiva dissertação.

Paragrapho unico. Sempre que, a juizo da comissão, não for possivel obter doentes adequados a esta prova, será ella substituida por uma dissertação, escripta durante o mesmo prazo, sobre assumpto de ordem geral e technica, relativo á clinica respectiva e sorteado entre os pontos por ella formulados e approvados pela congregação, em numero nunca inferior a dez.

Art. 7.º A prova oral consistirá em uma exposição relativa a um outro doente escolhido pela mesma comissão, concedendo-se tambem a cada candidato uma hora, no maximo, para o exame e igual tempo para exposição.

Art. 8.º Em ambas estas provas poderão os candidatos utilizar-se de todos os methodos de exploração exequiveis para auxilio do diagnostico, sendo-lhes concedidos os aparelhos e utensilios que para este fim requisitarem.

Art. 9.º A comissão entregará ao director, antes de começar cada uma destas provas, o respectivo diagnostico escripto, assignado e competentemente lacrado.

Art. 10. A prova pratica sobre um ponto tirado á sorte pelo primeiro inscripto dentro os que tiver organizado a comissão e a congregação approvado, em numero nunca inferior a seis, no mesmo dia em que se effectuar a prova, consistirá na demonstração technica dos conhecimentos indispensaveis, para o desempenho das funções de assistente da clinica respectiva, de conformidade com o art. 51 do regulamento; *verbi gratia*: exame e analyse de liquidos organicos, normaes e pathologicos (§ 6º), pratica de operações de urgencia e applicação de aparelhos cirurgicos (§§ 9º e 10), preparação de peças pathologicas elucidativas do diagnostico (§ 11), emprego dos principaes methodos e aparelhos de exploração clinica, etc., etc.

Paragrapho unico. O tempo maximo desta prova (em todo o caso nunca inferior a uma hora), será marcado pela comissão, de conformidade com o assumpto sorteado, devendo o candidato proceder ou acompanhar a execução do que lhe tiver sido prescripto da exposição succinta da technica a empregar.

Art. 11. Os pareceres de que trata o art. 4º immediatamente lavrados e entregues ao director, serão presentes á congregação juntamente com o diagnostico dos casos clinicos, na sessão de julgamento, após a leitura publica das provas escriptas pelos respectivos autores.

Art. 12. Quando houver mais de tres candidatos, serão distribuidos por turmas na ordem da inscripção, cabendo a cada turma assumpto differente para as respectivas provas, que se realizarão em dias successivos.

Art. 13. Será proposto ao Governo para a nomeação o candidato classificado em primeiro logar entre os que tiverem sido habilitados em votação anterior, seguindo-se no processo do julgamento, bem como em tudo que não estiver explicito nestas instrucções, o prescripto no cap. IV do Colligo das Disposições communs ás instituições de ensino superior, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. (Decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892).

Capital Federal, 20 de maio de 1899. — *Epitacio Pessoa.*

DECRETO N. 3.285 — DE 20 DE MAIO DE 1899

Dá instruções para o reconhecimento dos institutos de ensino secundário fundados pelos Estados, associações ou particulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do disposto no art. 197 do regulamento approved por decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898, relativamente ao reconhecimento dos institutos de ensino secundário fundados pelos Estados, associações ou particulares, resolve mandar que sejam observadas as instruções que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 20 de maio de 1899, 11^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS, SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Instruções para o reconhecimento dos Institutos de ensino secundário fundados pelos Estados, associações ou particulares, a que se refere o decreto desta data

Art. 1.^o Os institutos de ensino secundário que tiverem sido ou venham a ser equiparados ao Gymnasio Nacional, para o fim de poderem passar certificados de conclusão de estudos e conferir grãos, deverão satisfazer as seguintes condições:

I. Constituir um patrimonio de 50 contos de réis pelo menos, representado por apolices da divida publica federal e pelo edificio em que funcionar o instituto ou por qualquer desses valores;

II. Provar uma frequencia nunca inferior a 30 alumnos pelo espaço de 2 annos;

III. Observar o regimen e os programmas de ensino adoptados para o Gymnasio Nacional.

Paragrapho unico. Nenhuma collectividade particular será admittida a requerer a equiparação do instituto de instrução secundaria que houver fundado ou mantiver, sem que mostre ter adquirido individualidade propria, constituindo-se como sociedade civil na forma da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 2.^o As apolices constitutivas do fundo patrimonial do instituto serão averbadas na Caixa de Amortização em nome do mesmo instituto com a clausula de inalienabilidade.

Art. 3.^o O predio em que tiver a sua sede o estabelecimento e que constituir, no todo ou em parte, o patrimonio do instituto, será inscripto no registro hypothecario respectivo como especialmente hypothecado ao Governo da União, pela responsabilidade decorrente da obrigação imposta pelo n. 1 do art. 1.^o

§ 1.^o O processo da especialização da hypotheca, para que possa ter logar a inscripção, será feito perante o juiz seccional com citação do procurador da Republica, segundo as prescripções dos arts. 144, 145, 146, 152, ns. 2 e 3, 153, 154, 156, 157, 158, 162 e 163 do regulamento annexo ao decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, menos no que se referem ao arbitramento da responsabilidade.

§ 2.^o O valor da responsabilidade será sempre o de cinquenta contos de réis quando o patrimonio consistir exclusivamente no predio em que funcionar o estabelecimento. Quando o instituto tiver constituido parte do seu patrimonio em apolices, o valor da responsabilidade será o da differença entre as apolices e o total do fundo patrimonial, computadas as apolices por seu valor nominal. Neste caso a administração do instituto instruirá o requerimento para a especialização com a certidão da Caixa de Amortização mostrando acharem-se inscriptas em nome do mesmo instituto e como inalienaveis tantas apolices quantas bastem, para, reunidas ao valor declarado do immovel a hypothecar, perfazer a somma total do patrimonio exigido.

§ 3.^o O predio deverá estar seguro em companhia abonada pelo valor da responsabilidade que elle tiver de caucionar.

Art. 4.^o Os institutos particulares de ensino secundário, para obterem a equiparação ao Gymnasio Nacional, declararão a denominação, sede e fins do estabelecimento, o nome e a naturalidade dos administradores e da pessoa a cujo cargo estiver a direcção technica do estabelecimento, e instruirão o pedido com os seguintes documentos:

I. Certidão do archivamento no registro civil dos estatutos, compromisso ou contracto social, quando se tratar de associação.

II. Um exemplar da folha official em que houverem sido publicados por extenso os estatutos do estabelecimento.

III. Certidão da Caixa de Amortização de se acharem inscriptas com a clausula de inalienabilidade e em nome do instituto as apolices constitutivas do fundo patrimonial; e quando este consistir, no todo ou em parte, no edificio escolar, sentença da especialização da hypotheca com a respectiva verba de que conste achar-se devidamente inscripta no registro em primeiro logar.

IV. Apolice de seguro do predio ou minuta devidamente autenticada.

Art. 5.^o Si á vista dos documentos apresentados, achar-se que a organização scientifica do instituto está de accordo com a lei, será determinado processo no qual se verifique a idoneidade moral e technica do director e do corpo docente, e a existencia de laboratorios, gabinetes eapparelhos necessarios ao ensino das sciencias physicas e naturaes; e se prove que o estabelecimento foi effectivamente frequentado por 30 alumnos nos dous annos immediatamente anteriores. Para este fim os interessados deverão franquear não só os livros e documentos de matricula, como fornecer as provas de frequencia que forem exigidas pelas autoridades competentes.

Art. 6.^o A nomeação de delegado do Governo nos exames de madureza, a que se refere o art. 28 do decreto n. 3251, de 8 de abril de 1899, recahirá de preferencia sobre a pessoa que exercer as funções de delegado fiscal de que tratam os arts. 7.^o da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, e 195 do decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898.

Art. 7.^o O processo de verificação, previsto no art. 5.^o, será confiado a pessoa de provada competencia pedagogica, quando no districto em que tiver a sua sede o novo instituto, não existir outro estabelecimento já officialmente reconhecido, caso em que será dada aquella incumbencia ao delegado fiscal do Governo junto deste ultimo. O resultado do processo deverá ser communicado ao Governo em minucioso relatório.

Art. 8.^o Aos delegados fiscaes do Governo, junto aos institutos equiparados, é applicavel a disposição do art. 9.^o da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895.

Art. 9.^o O Governo retirará as prerogativas e vantagens da equiparação ao Gymnasio Nacional aos institutos que se afastarem do regimen official de ensino, ou em que se praticarem abusos quanto á identidade dos alumnos nos exames, ou na collicção de grãos, o bem assim aquelles em que forem tolerados actos de immoralidade e incivismo ou que acarretem o abatimento moral do ensino.

a) A concessão será tambem cassada:

I. Quando for dissolvida a sociedade mantenedora do estabelecimento de ensino ou o proprietario declarar extinto o respectivo estabelecimento.

II. Quando por dous annos successivos a frequencia não chegar ao minimo legal.

b) Será suspenso o gozo das prerogativas da equiparação:

I. Deixando o proprietario do estabelecimento ou a sociedade do sujeitar ao exame do delegado fiscal e á approvação do Governo as alterações que fizer nos seus estatutos ou compromisso, até qu' satisfazer essa obrigação.

II. Baixando a frequencia a menos de 30 alumnos durante mais do um semestre.

III. Deixando de renovar o seguro do predio em que estiver a sede do estabelecimento, quando elle constituir no todo ou em parte o fundo patrimonial da sociedade.

Paragrapho unico. Só por decreto e depois do aulencia dos interessados em inquerito regular, poderá ser cassada a equiparação. O Ministro poderá, porém, por simples portaria resolver a suspensão em vista da representação do delegado fiscal por tempo não excedente a um anno. Si dentro do periodo da suspensão o instituto não provar ter satisfeito as obrigações que lhe são impostas, ser-lhe-ha cassada a concessão.

Art. 10. Aos institutos creados e custeados pelos governos estaduais não se estende a obrigação de constituir patrimonio para que possam gosar das prerogativas do Gymnasio Nacional. Taes prerogativas, porém, só lhe serão reconhecidas e mantidas, si observarem o regimen e programmas de ensino do Gymnasio e provarem frequencia nunca inferior a 30 alumnos.

Art. 11. Em relatorios semestrais os delegados fiscaes exporão quanto houverem observado sobre a marcha do estabelecimento e execução dos programmas, propondo as providencias e censuras que lhes dictarem as irregularidades ou abusos verificados.

Capital Federal, 20 de maio de 1899.—*Epitacio Pessoa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez, foram declarados sem effeito:

Os de 12 de novembro do anno passado, que nomearam para os logares de ajudantes do procurador da Republica na secção do Rio de Janeiro, por não terem solicitado os respectivos titulos, os seguintes cidadãos:

Barra do Pirahy—Dr. João de Avellar Fernandes.

Macahé—Alberto Ribeiro da Fonseca.

Santa Thereza de Valença—Antonio Simões Pires Condeixa.

Rezende—Salvador da Silva Leite.

Rio Bonito—José Antonio Martins Coutinho.

Vassouras—Dr. Raul Fernandes.

O de 18 de fev. ult., que nomeou Francisco de Assis Pereira Tejo Sobrinho para o logar de ajudante do procurador da Republica na circumscripção de Cabaceiras na secção da Parahyba, visto não ter accettato a nomeação.

—Por decretos tambem de 20 do corrente:

Foi nomeado Octaviano Pereira Tejo para o logar de ajudante do procurador da Republica na circumscripção de Cabaceiras, da referida secção;

Foi aposentado o contador do Hospicio Nacional de Alienados, Horacio da Gusmão Coelho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 20 de maio de 1899

Concederam-se 60 dias de licença, com ordenado, nos termos do art. 33, § 1º, n. II do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, ao secretario do Tribunal Civil e Criminal, bacharel Manoel Ramos Moncorvo, para tratar de sua saúde.

—Communicou-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal, em resposta ao officio n. 288, de 22 de abril findo, que, por falta de verba no orçamento vigente, não pôde ser fornecida áquelle commandante a collecção, que pediu, das leis e decisões do Governo.

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado da Bahia, em resposta ao officio n. 151, de 5 de maio corrente, que, com aviso de 19 de janeiro ultimo, este Ministerio transmittiu ao da Guerra, para os devidos fins, cópia do officio do mesmo commandante, n. 98, de 3 deste ultimo mez, relativo á falta de credito na Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado, para pagamento só dos vencimentos das praças do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional, nos mezes de setembro e outubro de 1897, mas tambem das despesas feitas com o aluguel do predio em que funcionou o quartel do alludido batalhão.

Ao administrador da Imprensa Nacional, que ao commando superior da guarda nacional no Estado do Pará devem ser fornecidos, conforme solicitou, os exemplares do *Diario Official*, relativos ao periodo decorrido de 1 de janeiro deste anno até a data em que, de conformidade com o disposto no aviso-circular de 18 de abril, foi mandado fornecer regularmente o mesmo *Diario Official*.

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatória expedida pelo juiz de direito da 5ª vara da comarca de Lisboa ás justicas desta Capital para citação de Augusto da Costa Araujo e que deixou de ser cumprida pelos motivos constantes da mesma rogatória.

—Remetteu-se ao juiz federal na secção da Parahyba, para os fins convenientes, a

portaria de rectificação do nome do ajudante do procurador da Republica na circumscripção de Mamanguape nessa secção.

Requerimento despachado

Eutichiano Barreto, escrivão do juizo seccional da Parahyba, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1894.—Prove o peticionario que esteve em exercicio de 11 de setembro a 31 de dezembro de 1894.

Directoria do Interior

Expediente de 18 de maio de 1899

Concedeu-se a Ataliba Lepagea exoneração que solicitou do logar de commissario fiscal do Governo Federal junto ao Iyveu de Campos, sendo o mesmo funcionario louvado pelo modo correcto por que desempenhou aquella commissão.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 9 do corrente mez, a remessa a este Ministerio, para os fins convenientes, do requerimento do Dr. João José Pinto Junior, que acompanhou o aviso n. 659, de 15 de outubro de 1897.

Dia 19

Foram matriculados brasileiros os subditos: allemão, Justus Rischmueller; portuguez, Antonio José Quintino, ambos de profissão marítima; e austriaco, engenheiro Henrique Dollinger, residente no Estado do Rio Grande do Sul.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado.

—Accusou-se o recebimento do officio do presidente do Estado de Goyaz, de 10 de abril ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de dous exemplares da collecção das leis do dito Estado, promulgadas durante o anno proximo findo.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, segundo participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em officio de 17 do corrente, foi em data de 11 designado, sob proposta do respectivo lente, o alumno Luiz de Paula, para exercer as funções de interno de clinica obstetrica e gynecologica, na vaga deixada por João de Abreu, exonerado a seu pedido.

—Remetteram-se ao presidente da Camara Municipal do Grão Mogol, conforme solicitou o respectivo secretario, em officio que, a 28 de abril ultimo, dirigiu ao Sr. ministro, 6.000 titulos para eleitores federaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 19 de maio de 1899.

Em officio de 8 do corrente mez, consultaes si, á vista da doutrina do aviso de 24 de maio de 1897, o lente substituto Dr. Augusto de Souza Brandão, actualmente na regencia da cadeira de clinica obstetrica, tem competencia para propôr a demissão do assistente da mesma cadeira.

Declaro-vos, em resposta, que a doutrina daquello aviso deixou de ter applicação, á vista do art. 2º, § 3º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897. Rege actualmente a materia, ex-vi dessa mesma lei, o § 1º do art. 39 do regulamento dessa faculdade, em virtude do qual compete ao cathedratico ou ao substituto em regencia da cadeira, allegar a falta do cumprimento de deveres ou a circumstancia especial que necessitem a demissão do assistente, allegação essa que deve ser feita sobre factos positivos e explicitamente declarados, para que se possa proceder ao inquerito e ás demais formalidades prescriptas na citada disposição.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 19 de maio de 1899

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 114\$660, trabalhos realizados nesta secretaria pela casa Adriano Rocha & Comp.;

De 189\$340, despesas miudas da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 39\$100, despesas miudas do Archivo Publico;

De 132\$500, encadernações feitas pelo Instituto dos Surdos-Mudos para o Instituto de Musica;

—Remetteram-se ao dito ministerio os documentos justificativos da despesa realizada com o pessoal da brigada policial em abril findo.

Dia 20

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:109\$136, fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 311\$500, á Imprensa Nacional, de trabalhos e publicações para o Instituto dos Surdos-Mudos;

De 178\$140, concertos realizados por Lopes & Sobrinho no edificio do Senado;

De 161\$376, importancia do gaz consumido no Museu Nacional, durante o 1º trimestre deste anno.

—Requisitaram-se ao citado ministerio providencias afim de que ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional seja supprida a quantia de 1:380\$ para pagamento do pessoal subalterno, relativo ao mez de abril.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 19 de maio de 1899

Communicou-se ao Sr. director do 3º districto sanitario marítimo, que foi-lhe remetido pelo Correio um talão de cartas de saude para o seu districto, assim como um outro para a Inspectoria de Saude do porto do Amazonas.

—Accusou-se:

Ao Sr. ministro do Brazil em Londres, o recebimento do seu officio n. 17, de 27 de abril findo;

Ao Sr. director do 3º districto sanitario marítimo, idem, idem, n. 421, de 29 do abril ultimo;

Ao Sr. consul do Brazil em Malta, idem, idem, n. 5, de 21 tambem de abril.

—Remetteu-se ao Sr. padre João M. Cavalcante de Brito, vigario do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, um pacote contendo tubos de lymphá vaccinica, fornecidos pelo Instituto Vaccinico Municipal.

Requerimento despachado

Prudente de Oliveira Cunha. — Como requer.

Expediente do dia 20 de maio de 1899

Solicitaram-se ao Ministerio da Marinha providencias para que seja a lancha *Bomfim*, em construção no extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, entregue ao Sr. inspector de saude dos portos daquello Estado, a quem nesta data se expede ordem para recebê-la.

—Communicou-se ao Sr. juiz da 2ª pretoria desta Capital, em resposta ao seu officio de 18 do corrente, que a lancha em serviço das colonias de alienados parte diariamente do caes Pharoux ás 7 horas da manhã e regressa ás 3 da tarde.

—Accusou-se:

Ao Sr. chefe de policia desta Capital, o recebimento do seu officio n. 4.181, de 19 do corrente;

Ao Sr. director de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal, idem, idem n. 1.124, de 17 do presente.

Requerimentos despachados

Crashley & C.—Concedo a licença.

Crashley & C.—Concedo a licença para expor á venda o preparado *Carter's little liver pills*.

Alfredo Francisco Lopes.—Concedo a licença.

José Manoel Teixeira e João José Lopes.—Sim, exclusivamente ao pessoal indicado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado escrivão da 6ª circumscrição suburbana o cidadão Manoel Augusto Gesteira.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente, foram exonerados a seu pedido:

O Dr. Luiz de Toledo Piza e Almeida, do lugar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo;

Mizael Ferreira Penna, do lugar de porteiro-cartorário da Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 18 de maio de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

N. 51—Communicando que este ministerio, por despacho de 10 do corrente, autorizou que seja paga pela pigaloria do Thesouro Federal, depois de registrada pelo Tribunal de Contas, a quantia proveniente das despesas feitas com o material do corpo de bombeiros, no mez de março findo, conforme as contas remetidas com o aviso n. 5.423, de 20 de abril ultimo.

Dia 19

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

N. 52—Declarando, em resposta ao aviso n. 3.922, de 23 de fevereiro do corrente anno, que o pagamento dos vencimentos do juiz de direito em disponibilidade Antonio de Souza Rubim, relativos ao anno de 1898, foi effectuado aos seus procuradores pela Delegacia Fiscal no Maranhão, de accordo com o aviso daquelle ministerio de 4 de março do dito anno, cahindo em exercicios findos os vencimentos do mesmo juiz correspondentes ao periodo decorrido de agosto de 1895 a dezembro de 1897, porque o respectivo pagamento deixou de ser realizado até 31 do citado mez de março, data em que encerrou-se o exercicio de 1897, por conta do qual foi concedido a delegacia do que se trata o preciso credito.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 108—Declarando que para poder ser lavrada a escriptura de venda, que a União fazem os herdeiros do José Alves de Araujo, do predio n. 142, da rua da America, de accordo com a requisição constante do aviso n. 693, de 7 de abril ultimo, torna-se preciso que os mesmos herdeiros apresentem, no caso de já ter sido partilhado o predio, o titulo comprobatorio do dominio de cada um, e, no caso contrario, a escriptura de compra ou outro documento pertencente ao fallecido, o bem assim a prova de que o immovel está isento de qualquer onus e quite dos impostos predial e de panna de agua.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 49—Communicando que o processo que acompanhou o aviso n. 580, de 25 de março ultimo, relativo ao montepio e quantitativo para funeral ou luto reclamados por DD. Maria Francisca de Almeida Bastos e Maria de Almeida Bastos, viuva e filha do mestre aposentado do Arsenal da Marinha de Pernambuco José Dativo dos Passos Bastos, não pôde ter andamento porque, á excepção da certidão de obito do contribuinte, todos os documentos que o constituem foram remetidos por cópia, as quaes não podem ser accoitas.

N. 50—Communicando que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 348, de 15 de abril ultimo, deixou de julgar legal o titulo de aposentadoria expedido a favor do mestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal da Marinha do Pará Antonio José Monteiro, de quem trata o processo remetido com o aviso

n. 1.916, de 17 de julho de 1897, pelos fundamentos da informação que, por cópia, foi enviada áquelle ministerio.

— Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 28—Declarando, em resposta ao officio n. 76, de 24 de abril ultimo, com o qual foi novamente transmittido o processo relativo ao aforamento de terreno de marinhas a Praia Formosa n. 39, requerido por José Miguel Teixeira, que o alludido aforamento não está no caso de ser approved por este ministerio, não sómente por ter o a Capitania do Porto julgado inconveniente e attentatorio dos direitos da Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil, como também porque o requerente não provou ter atherado o acrescimo em questão, conforme exige o aviso deste mesmo ministerio, n. 4, de 29 de outubro de 1897.

— Ao Governador do Estado do Amazonas:

N. 6—Declarando, em resposta ao telegramma de 24 de abril ultimo, solicitando isenção de direitos para o armamento importado para o corpo policial daquelle Estado, que este ministerio não pôde attender áquelle pedido porque tal isenção não se acha incluída em nenhuma das disposições preliminares da tarifa em vigor.

Dia 20

Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 29—Devolvendo a este ministerio os processos de aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos requerido por José Caetano Vallim e Francisco Coelho Bastos os quaes foram enviados a essa Prefeitura com os meus officios ns. 36, de 31 de dezembro do anno proximo findo, e 7, de 11 de fevereiro do corrente, para o fim de ser ouvida sobre a respectiva concessão a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, declaraes, em officio n. 173, de 21 do mesmo ultimo mez, não ter cabimento essa audiencia e, entre outras considerações com que pretendeis corroborar o vosso juizo, allegaes haver sido desrespeitada por este ministerio a concessão feita pelo Governo Federal á mesma empreza por decreto n. 849, de 11 de outubro de 1899.

Em resposta, cab-me dizer-vos que effectivamente o ministerio a meu cargo approvou concessões de aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos na zona comprehendida entre o o Arsenal da Marinha e a Ponta do Cajú sem attender a reclamações daquelle empreza, emquanto não lhe foi apresentado o plano das obras a cargo da mesma; posteriormente, porém, e verificado que o dito plano fora approved pelo decreto n. 960, de 30 de julho de 1892, resolveu, tendo ouvido o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, suspender as concessões de aforamento de terras na referida zona, exceptuando apenas os dois casos de que trata o aviso n. 4, de 29 de outubro de 1897:—ter o requerente bemfeitorias no terreno pretendido e portar-lhe o respectivo atterro.

Assim procedendo, não fez mais este ministerio que uzar da attribuição que lhe foi dada pela lei de 15 de novembro de 1831 (art. 51, § 14).

Quanto á audiencia da mencionada empreza, in dependente do edital publicado nos termos do art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, seja-me licito insistir nella, visto que se trata de uma parte interessada que, na forma desse mesmo artigo, deve ser intimada pessoalmente, em attenção ás obras de utilidade publica que se propõe realizar por contracto, em virtude do qual lhe são garantidos os terrenos ganhos por meio de atterro.

Para tal fim, pois, novamente vos devolvo os mencionados processos e rogo vos digneis resolver sobre a concessão requerida por José Caetano Vallim e providenciar para que não sejam remetidos ao Thesouro mais do um processo com cada officio, no intuito de evitar embaraços que desse facto resultam ao andamento dos mesmos.

Expediente do Sr. director:

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 69—Declarando, em resposta ao officio n. 243, de 29 de abril proximo findo, encaminhando o requerimento em que Viveiros & Comp., pedem isenção de direitos de consumo para os cylindros de ferro que reimportarem de Hamburgo, acondicionando acido carbonico e acido sulfureo, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente mez, conceder a isenção pedida e recommendou que fosse observado a respeito o art. 2º § 9º das preliminares da Tarifa.

N. 70—Em relação ao vosso officio n. 463, de 11 de julho do anno passado, encaminhando o recurso interposto por Quayle Davidson & Comp., do acto dessa inspectoría que manteve, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, a classificação dada pelo conferente de sahida de tecido de algodão estampado, para o pagamento da taxa de 3\$400 o kilogramma, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria contida em seis caixas que os recorrentes submeteram a despacho pelas notas ns. 11.235 e 11.237 de maio anterior como tecido não verificado de algodão tinto, para a taxa de 2\$ do mesmo artigo, communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 27 de abril proximo findo, proferido na conformidade do parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda, em sessão de 24 de novembro ultimo, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao referido recurso.

— Ao presidente da Camara Syndical dos Corretores:

N. 29—Pedindo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de abril proximo findo, que providencie para que as firmas commerciaes de que tratam os papeis que acompanharam o officio de 4 de março ultimo sejam intimadas para fazer dentro de 30 dias o deposito a que estão sujeitas em virtude do disposto no art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, afim de poderem negociar em cambiaes, sob pena de lhes ser imposta multa a que se refere a parte final do mesmo artigo, sendo, porém, exceptualas a de Sampaio Oliveira & Comp., que já effectuou o deposito, a de Souza Alves & Comp., que já requereu e a agencia financeira do Portugal.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:

N. 29.—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente mez, approvou o acto constante do officio n. 31, de 10 do mez anterior, e pelo qual aquella delegacia nomeou fiscaes dos impostos de consumo de fumo e bebidas, nas 2ª, 3ª, 4ª e 7ª circumscrições daquelle Estado, os cidadãos Israel Cesar de Magalhães, Francisco Pinto de Castro, Antonio Mendes Biserra e Joaquim Afro Campos, em substituição aos que, tendo sido anteriormente nomeados, não acceptaram os logares;

N. 30.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 10 de abril ultimo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 27 de março anterior, determinou o Sr. Ministro que vos fosse remettido o presente processo, transmittido com o officio da alfandega desse Estado, n. 88, de 18 de julho do anno passado e relativo ao recurso interposto por Costa Souza & Comp. do acto pelo qual foi mandado classificar como—tinto, proprio para encadernação, o papel submittido a despacho pelos recorrentes com a classificação de—ordinario, para embrulho, afim de que por aquella repartição seja ouvida sobre o assumpto a Comissão Arbitral, na forma do art. 11 da lei n. 189, de 15 de dezembro de 1897; feito o que, deverá o alludido processo ser devolvido ao Thesouro para decisão final.

— A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 26—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, e em resposta ao officio n. 50, de 6 de fevereiro do corrente anno, em que submete á approvação da Directoria das Rendas Publicas a decisão pela qual deixou de tomar

conhecimento de um recurso interposto de acto da Alfandega daquelle Estado para a respectiva delegacia por Graça & Comp.,—que não pôde ser da la a approvação pedida, porquanto a mesma decisão indopende da apreciação do Thesouro, á vista do disposto no art. 17, n. 22, do decreto n. 2.847, de 31 de janeiro de 1893, e recommendou que a mesma delegacia não faça chegar ao conhecimento do Thesouro assumpto da natureza do de que se trata, para evitar a inutilidade do seu processo.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 42—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 495, de 27 de dezembro do anno proximo findo, e interposto por Abrantes & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado que, além de impôr-lhes a multa de 1:000\$, apprehendeu uma barreira importada de Hamburgo no vapor allemão *Cintra* e por elles submettida a despacho em 4 de março daquelle anno, como contendo frascos de vidro branco ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pelo facto de se haver verificado trazerem os mesmos frascos rolhas metálicas com letreiro em lingua estrangeira e conter a referida barreira dous pequenos picotes com rotulos tambem em lingua estrangeira —resolveu, por despacho de 13 de abril ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 20 de março anterior, negar provimento ao recurso, attendendo a que ficou provada a infracção do art. 1.º, § 1.º, do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 22—Enviando o titulo de nacionalização do lanchão *Esperança Seguinte* e recommendando, de ordem do Sr. Ministro, a cobrança do respectivo sello, na importância de 20\$000

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio da extincta Alfandega de Porto-Alegre, n. 60, de 23 do março do anno proximo findo, e interposto por A. Zerbini do acto da inspeccia daquelle alfandega, que mandou classificar como licor, para cobrança da taxa de 3\$600 por kilogramma, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho em 21 caixas com o peso liquido de 200 kilogrammas, como —bitter,— para pagamento da taxa de 400 réis, resolveu, por despacho de 22 de abril ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 10 desse mesmo mez, negar provimento ao recurso, visto haver confirmado a classificação dada pela alfandega o resultado do exame a que procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses nas amostras que enviastes com o officio n. 22, de 16 de dezembro do anno citado.

CONSELHO DE FAZENDA

N. 14—Acta da sessão do Conselho de Fazenda em 8 de maio de 1899

Aos oito dias do mez de maio de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas, e José de Alencar Toscano Barreto, director interino do Expediente e Inspeccao de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, e não havendo processos para serem submettidos ao conselho, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Bonedito Hypolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.—J. A. Toscano Barreto.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata Francisco Marques Pereira e Souza do commando da flotilha de Matto Grosso, conforme pediu.

Expediente de 17 de maio de 1899

Ao chefe do Commissariado Geral da Armada :

Transmittindo a portaria de exoneração de Guilherme Meirelles Coelho do logar de escrevente do mesmo commissariado.—Dau se conhecimento á Contadoria ;

Autorizando a providenciar para que sejam fornecidos aos cruzadores *Benjamin Constant*, *Trojano*, *Almirante Tamandaré* e ao brigue *Piraji* os artigos constantes das seis requisições, que ora são enviadas, de accordo com as notas postas nas mesmas.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao capitão do porto do Estado de Pernambuco, autorizando a mandar entregar, mediante as formalidades legais, á Escola de Aprendizes Marinheiros os sobresalentes constantes do pedido que acompanhou o officio de 26 do mez ultimo e existentes no almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha do mesmo Estado, que se tornam necessarios á mencionada escola.

—Ao capitão do porto do Estado de Alagoas, declarando que convenia aguardar oppor-

tunidade para resolver sobre o pedido que fez de um Código Commercial de Signaes e o competente regimento de bandeiras das nações.

—A' Contaloria, autorizando a mandar abonar ao servente do Commissariado Geral da Armada Mario Soares Pinto os vencimentos que competiam ao escrevente da dita repartição Guilherme Meirelles Coelho, a quem está substituindo, observando-se o disposto na 3ª regra do art. 110 do regulamento respectivo. — Communicou-se ao Commissariado.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, declarando que, á vista das informações, não pôde ser attendido o requerimento em que o guarda marinha confirmado Octavio de Lima e Silva pedia que fosse sua classificação feita de accordo com o regulamento de 10 de janeiro de 1891 e não pelo de 19 de janeiro de 1898, pelo qual foi confirmado.

Ministerio da Guerra

Requerimentos: despachados

Capitão José da Silva Braga.—Deferido, em vista dos precedentes havidos. A' Contadoria. Dr. José Alves de Souza.—Indeferido, por não haver vaga. Fernando da Soledade.—Indeferido.

Auditoria de Guerra do Estado-Maior do Exercito

Mappa demonstrativo das declarações de herdeiros e justificações promovidas a esta Auditoria, para a percepção do meio-soldo e montepio dos officiaes fallecidos do exercito, cujos herdeiros se acham habilitados de accordo a lei em vigor.

CORPOS A QUE PERTENCEM	POSTOS	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS ESTABELECIDOS A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÕES
1.º Batalhão de artilharia de posição	Capitão	Timotheo de Faria Corrêa Filho	6 de abril de 1899. Santa Catharina.	A sua viuva D. Celina Bandeira de Faria e seus filhos Gabriel, Alice, Celina e Anna.	Não extrahiuse a certidão por não ter sido requerida.
29.º batalhão de infantaria	Alfêres	João Cavalcanti Borges da Fonseca	2 de julho de 1897. Estado da Bahia.	A sua viuva D. Maria Schaurann Borges da Fonseca e seus filhos Alaydo e Getulio.	Idem.

Justificações

De accordo com o decreto n. 1.051, de 26 de setembro de 1892, processaram-se nesta auditoria das seguintes habilitandas, D.º Adelaide Moreira da Costa Pinto e Felicidade de Neves de Lossio Seiblit.

Auditoria de Guerra do Estado Maior do Exercito, na Capital Federal, 1 do maio de 1899.—E. de Arrocchellas Galvão, auditor de guerra.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Dia 22 de maio de 1899

Requerimentos despachados

Francisco Coutinho de Lima e Moura, solicitando a reconsideração do despacho desta directoria, que indeferiu o seu pedido para continuar como contribuinte do monte pio.—Mantenho meu despacho anterior.

Acrisio Machado de Magalhães, pedindo para continuar como contribuinte do monte pio.—Indeferido, visto ter excedido o prazo legal.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 22 de maio de 1899

Communicou-se ao administrador da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores que, por conveniencia dos serviços, foram transferidos, provisoriamente, a sua administração os que se achavam a cargo do movimento nesta Capital; sendo de ora avante a visita aos vapores, que entrarem, feita da hospedaria para receber os immigrants espontaneos que precisarem e quizerem os favores da lei, fazendo as lanchas as duas viagens regulares ás 9 horas da manhã e ás 3 1/2 da tarde, do cães Pharoux para a ilha; e devendo ter muito em vista o disposto no decreto n. 528, de 28 de junho de 1891, e ordens em vigor, para que não obtenham as vantagens prometidas a immigrants os individuos que a ellas não tenham mais direito.

— Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios, devidamente visada, a conta de fornecimento de sellos á Secretaria de Estado durante o anno de 1898.

— Communicou-se á mesma Directoria Geral que a da Estrada de Ferro Central do Brazil providenciou no sentido de fazer cessar a pratica de serem remetidas as contas de luz consumida nos carros do serviço postal ambulante á Directoria Geral dos Correios.

— Foram remetidos á Directoria Geral dos Correios 50 cartões de passas válidos até junho vindouro, fornecidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para serem utilizados por empregados postaes, quando em serviço.

Requerimentos despachados

José Francisco Jorge, pedindo privilegio de invenção de uma nova carteira em forma de livro para cigarros.—Demonstro os requisitos da lei.

Victor Jeanty.—Compareça nesta Directoria Geral no dia 29 do corrente, a 1 hora da tarde para o exame prévio no objecto de sua invenção.

Francisco de Assis Silveira Graça, por seu procurador J. Roberto de Escagnolle.—Compareça nesta Directoria.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 22 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o agente do correio da fortaleza de Santa Cruz, Alexandre José de Araujo Amorim;

Foram nomeados:

Agente do correio da fortaleza de Santa Cruz, o cidadão Pedro Gil Garcia;

Agente do correio de Bom Jardim, o cidadão José Santos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 20 de maio de 1899.....	3.796:842\$210
Idem do dia 22.....	222.744\$125

Em igual periodo de 1898.....	4.019.086\$333
	4.487.268\$500

SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de maio de 1899.....	30.493\$274
Idem de 1 a 22.....	332.556\$922
Em igual periodo de 1898.....	562.632\$270

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 22 de maio de 1899.....	19.368\$842
Idem do dia 1 a 22.....	231.381\$157

SECRETARIA

Rendimento do dia 1 a 20 de maio de 1899.....	1.999.201\$869
Idem do dia 22.....	139.814\$079

Em igual periodo de 1898.....	2.139.015\$948
	862.950\$850

Termina no dia 31 de maio a cobrança, sem multa, do imposto sobre industrias e profissões, relativamente ao 1º semestre do corrente exercicio de 1899.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes:

MANAOS, 15—Renda propriamente aduaneira de abril findo comparada com a de igual mez do exercicio de 1898:	
Importação em 1898.....	676:040\$097
Em 1898.....	423:024\$684
Diferença para mais.....	253:015\$415
Despacho marítimo em 1899...	760\$000
Em 1898.....	800\$000
Diferença para menos.....	40\$000
Adicionaes em 1899.....	448\$710
Em 1898.....	263\$000
Diferença para mais.....	182\$710
Interior em 1899.....	20:611\$802
Em 1898.....	20:613\$232
Diferença para menos.....	2\$430
Consumo em 1899.....	20:955\$000
Em 1898.....	14:100\$100
Diferença para mais.....	6:851\$903
Extraordinaria em 1899.....	14:378\$782
Em 1898.....	1:907\$492
Diferença para mais.....	12:471\$390
Depositos em 1899.....	7:983\$765
Em 1898.....	9:977\$281
Diferença para menos.....	1.933\$516
Total em 1899.....	741:177\$158
Em 1898.....	470:688\$689
Diferença para mais.....	270:488\$464
Tonagem em 1899.....	9.277
Em 1898.....	24.595

A renda do mez de abril foi a seguinte:	
Importação.....	648:019\$338
Excedente generos livres.....	4:494\$880
Dito das capacidades.....	1:191\$430
Armazenagem.....	22:322\$823
Estatistica.....	1:011\$698
Pharós, ouro.....	760\$000
Adicionaes de 10 %.....	448\$710
Imposto do sello.....	12:083\$062
Idem de transporte.....	4:143\$240
Idem de transmissão de apolices de embarcações.....	484\$000
Fóros de terrenos de marinha.....	90\$000
Cobrança da divida activa.....	285\$000
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos.....	3:520\$500
Imposto de consumo do fumo.....	13:091\$000
Registro, idem.....	940\$000
Idem de bebidas.....	960\$000
Imposto de phosphoros.....	4:836\$000
Idem do sal.....	405\$000
Registro de calçado.....	320\$000
Idem de phosphoros.....	340\$000
Receita eventual.....	14:378\$782
Depositos.....	7:983\$65

O inspector, Antonio Sarmento.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 827, de 11 do corrente, pagamento de 599\$536, da folha de contractantes pela condução de malas dos Correios, relativa ao mez de março do corrente anno;

N. 826, da mesma data, idem de 20\$ a Agostinho Gonçalves dos Santos, de material fornecido aos Correios, no mez de março ultimo;

N. 828, da mesma data, idem de 1:535\$, da folha dos contractantes de condução de malas dos Correios, relativa ao mez de março do corrente anno;

N. 829, de 11 do corrente, idem de 1:960\$, da folha dos contractantes da condução de malas dos Correios, relativa ao mez de março ultimo;

N. 825, da mesma data, idem de 100\$ a J. Bernardazzi & Comp., de concertos feitos nas 1ª e 2ª secções da Sub-Contadoria dos Correios, nesta Capital, no mez de fevereiro do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 77, da Caixa de Amortização, de 8 do corrente, pagamento de 58\$333, da folha de gratificação que compete ao servente daquella repartição, servindo de continuo, José Gonçalves Bastos, relativa ao mez de abril findo;

Do juizo municipal da cidade de S. João Marcos, de 15 de abril, pagamento de 48\$659 a Joaquim José Lopes, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 503, da Directoria da Casa da Moeda, de 12 do corrente, idem de 128\$810 a D. Rosa da Cunha e Silva, de saccos fornecidos áquella repartição, no mez de abril findo;

N. 42, da Alfandega de Corumbá, de 24 de setembro de 1895, idem de 300\$, credito áquella alfandega, para satisfazer a divida de que é credor o 2º escriptuario Felipe de Campos Camacho;

N. 63, da Alfandega de S. Paulo, de 7 de junho de 1897, idem de 1:037\$320, credito á Delegacia daquella Estado, para indemnização ao bispo de S. Paulo, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque, das custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional, na causa possessoria sobre a igreja do collegio.

Exercicios findos—Requerimentos:

De D. Luiza Lima Maria Velho, por si e como tutora de suas filhas menores Luiza e Adalia, pagamento de 2:378\$760, proveniente do meio-soldo e montepio de seu fallecido marido, o ajudante de machinista da armada guarda-marinha Julio Maria Velho, relativo ao periodo de 9 de junho de 1894 a 31 de dezembro de 1896;

De D. Carmen de Oliveira Martins, viuva do pharmaceutico contractado da armada João Alberto de Oliveira Martins, idem de 83\$130, proveniente da etapa que foi descontada a seu marido, no periodo de 15 a 21 de dezembro de 1894, quando em serviço no Arsenal de Marinha de Matto Grosso.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 925, de 11 do corrente, pagamento de 54:154\$527 a diversos, de fornecimentos de varios artigos feitos ao Arsenal e Commissariado Geral, nos mezes de fevereiro e abril do corrente anno.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames da 1ª serie pharmaceutica effectuados hontem, foi o seguinte:

João Corrêa da Silva Moreira Junior, approvado simplesmente nas tres cadeiras; João Vaz Pinto, approvado simplesmente em physica e plenamente em chimica; José Teixeira Lima, approvado plenamente em botanica; Joaquim Crissiuma de Toledo, approvado plenamente em physica e em chimica; José Augusto Querido, approvado simplesmente em chimica e plenamente em botanica.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Liguria*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Nord America*, para Genova e Naples, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Melpomene*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Pinto*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Portugal*, para Dakar, Lisboa e Bordéus, recebendo impressos até as 2 horas da

tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Baris*, para Pernambuco, Ceará e Maranhão, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Santa Maria*, para Bahia e Ceará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guajará*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecerem na 5ª secção desta administração o remittente de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

pellante, João Torquato Martins Ribeiro; appellado, José Ferraz Rabello, terão lugar no dia 25 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes, e dos embargos de nullidade, n. 1.279, embargantes appellantes, Antonio Joaquim Gonçalves e sua mulher; embargados appellados, Valentim de Souza Faria e sua mulher; n. 1.414, embargante appellante, Diniz de Noronha (astro; embargado appellado, Banco Franco Brasileiro, na sessão de Camaras Reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Corte de Appellação, em 22 de maio de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, no dia 23 do corrente, os seguintes senhores:

1ª serie pharmaceutica

(Prova oral — A's 11 horas)

Raul Manso Sayão.
Waldemiro Sá Rego Oliveira.
Chrispim Mira.

Habilitação de pharmaceutico estrangeiro

Eduardo Morisca.

1ª serie medica

Luiz Soares de Gouvêa Junior.
Favorino de Freitas Mercio.
João Paulino de Barros Leal Junior.
Annibal Pereira.

3ª serie pharmaceutica

(Prova escripta — A's 10 horas)

Eduardo Rebello.
Julio Cesar de Mello.
Victor Limoeiro.

3ª serie de habilitação de pharmaceutico estrangeiro

José Joaquim Pires Junior.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1899. — O secretario, Dr. *E. de Menezes*.

Freguezia da Lagôa

O tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, commandante do 1º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia da Lagôa, etc.:

Faz saber que no dia 21 do corrente, às 9 horas da manhã, se installará, com a assistência do Sr. Dr. pretor da 7ª Pretoria, no quartel do 1º batalhão de infantaria, a rua dos Voluntarios da Patria n. 13, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do tit. 1º, cap. 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; tit. 1º, cap. 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior n. 34, de 5 do corrente.

Outrosim, convida os capitães Alvaro Ferreira Braga, Candido Monteiro Muniz Barreto, os tenentes João Ignacio Quaresma e Ernesto Cybrão Filho a comparecerem no referido dia, hora e lugar. E, para constar, faz o presente, que vai publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.—Tenente-coronel *Antonio da Silva Jatahy*, presidente.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 21 de maio de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	º	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	759.56	22.1	17.82	99.0	ws	Claro.	k	1
1/2 d.	758.64	24.2	17.93	80.0	e	Idem.	k	1
3 p.	757.64	24.2	17.80	79.3	—	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	758.74	22.9	17.51	84.1	s	Nevoso.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	25.0
» » à sombra.....	24.5
» minima.....	19.8
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1m/6
Duração do brilho solar.....	8.56

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 22 de maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.4	21.1	91	NW 2.5.	Nublado.
10 m.	758.0	24.3	78	N 2.4.	Idem.
1 t.	756.2	25.7	73	NE 1.3.	Idem.
4 t.	755.4	25.5	74	S 2.9.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 53.0; prateado, 39.0.

Temperatura maxima, 26.9.

Temperatura minima, 20.6.

Evaporação em 24 horas, 1.6.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora dos Dóres, em Cascadura, foi no dia 21 de maio o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	782	911	1.693
Entraram.....	15	23	38
Sahiram.....	10	2	12
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	779	928	1.707

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 381 consultantes, para os quaes se aviaram 456 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 21 de maio 43 pessoas, fallec das de:

Variola.....	5
Outras causas.....	38
	43
Nacionaes.....	36
Estrangeiros.....	7
	43
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	21
	43
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	20
	43
Indigentes.....	10

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civel, n. 1.734; appellant, o Banco Emissor de Pernambuco; appellado, o Dr. João Raymundo Pereira da Silva e commercial, n. 1.568, appellant, Antonio Nunes Pires; 2º appellant, José Maria Alves da Silva; appellados, os mesmos; n. 1.664, appellant, New-York Life Insurance & Comp.; appellado, João Maria de Lacerda por si e como tutor nato de suas filhas; n. 1.666, appellant, A. Fiorita & Comp.; appellada, Companhia de Seguros Bonança; n. 1.706, ap-

Freguezia de Santa Rita

O tenente-coronel Ismael de Ornellas Bettencourt, commandante do regimento de artilharia de companhia da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita:

Faz saber que ficou hoje, 21 do corrente, installado este conselho com a presença do meritissimo juiz Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, e dos officiaes capitão João Carneiro de Mendonça Franco, alferes João da Cruz Teizn Delfim, membros do mesmo conselho, e convida os interessados na qualificação a allegarem os seus direitos até o dia 4 do proximo mez, na forma da lei.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai affixado no lugar competente e publicado pela imprensa.

Sala do Conselho de Qualificação, 21 de maio de 1899.—Tenente-coronel *Ismael de Ornellas Bettencourt*, presidente.

Freguezia da Candelaria

O coronel Dr. José Moreira Pacheco, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia da Candelaria:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que este conselho foi installado hoje, 21 do corrente, na sala do juizo da 1.ª pretoria, á rua Moreira Cesar (ex-Ouvidor) n. 28, 2.º andar, onde continuará a funcionar diariamente das 9 ás 2 horas da tarde com a presença do Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, pretor desta pretoria, capitães Gervasio Coutinho Souto Maior e Lucio Bümeyer, 1.º tenente Luiz Gastão Bümeyer e tenente Carlos Boguslau Hermano von Schwerin, membros do mesmo conselho, e, na forma da lei, convida aos interessados a allegarem os seus direitos, até o dia 4 do proximo mez.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai affixado no lugar competente e publicado pela imprensa.

Capital Federal, em 21 de maio de 1899. Coronel, Dr. *José Moreira Pacheco*, presidente.

Recebedoria da Capital Federal**IMPOSTO DE CONSUMO DE ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS**

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril proximo passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de especialidades pharmaceuticas, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 23 deste mez (art. 77), os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4.º), mediante as seguintes taxas (art. 5.º):

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de especialidades pharmaceuticas.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos do negocio, além do de especialidades pharmaceuticas	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industrias e commerciantes que se estabelecerem desta data por deante, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações fabris ou commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4.º, paragrapho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ (artigo 37 letra a) os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4.º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 71 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada á venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100 e de 200 réis e marco o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda especialidades pharmaceuticas nacionaes ou estrangeiras, que não estejam estampilhadas de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso que, durante o prazo de 20 dias, ainda tiverem em seus estabelecimentos especialidades pharmaceuticas não estampilhadas, deverão supprir-se nesta recebedoria das estampilhas necessarias que por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantia laxe.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de maio de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*

IMPOSTO DE BEBIDAS

Prorrogação do prazo para a compra de estampilhas

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por acto do ante-hontem, S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda resolveu prorogar por cinco dias o prazo de que trata o edital desta Recebedoria, de 18 do mez passado, para a venda de estampilhas destinadas ás bebidas nacionaes e estrangeiras, prazo que virá por esta razão a findar no dia 23 do corrente.

Recebedoria da Capital Federal, 18 de maio de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, no dia 1 de maio proximo futuro se iniciará nesta repartição a cobrança á boca do cofre do imposto de industrias e profissões, pela fórmula seguinte: em uma só prestação, si o imposto não exceder de 100\$; da primeira prestação, si o imposto exceder dessa quantia.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de abril de 1899.—O director-interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Caixa de Amortização**EDITAL**

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado tres apolices geraes do valor de 1.000\$ cada uma, de juro antigo de 6%., hoje 5%., papel, sob ns. 205.327 a 205.329, emitidas em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.—O inspector, *Sebastião Maria Sarmiento*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL**

O inspector em comissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses condemnou como nocivos á saude publica os seguintes productos sujeitos a consumo:

Manteiga, marca TB, trazendo na lata, entre outros, os seguintes dizeres: *James Connell & Comp. — Cork. — Pure Irish Butter.*

A analyse revelou a existencia de acido borico, substancia nociva á saude.

Cognac, marca FYA, trazendo o seguinte rotulo impresso—*Cognac fine Champagne—Marie Brisard & Roger—Bordeaux.*

Este producto já foi condemnado pelo laboratorio por conter notavel proporção de aldehydos, tursfuro, alcools superiores e etheres, substancias nocivas á saude.

Essencia de cognac, marca ABC, n. 11, lendo-se no rotulo manuscripto: *Echantillon d'extrait de cognac*, e em caracteres impressos *J. Lutzelberger—Zurich.*

Neste producto, que é destinado á fabricação artificial de bebidas, a analyse revelou a existencia de etheres da serie graxa, nocivos á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1899.—O inspector, *J. P. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Não sendo precisamente conhecido o paradeiro do José Pinto de Souza, importador de quatro barricas da marca P. n. 7/10, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Arensburg*, entrado em 28 de março ultimo, e submettidas a despacho pela nota n. 6.746, de abril findo, convito-o a comparecer a esta secção, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, afim de vir dar esclarecimentos necessarios ao bom andamento do inquerito a que se está procedendo relativamente ás referidas barricas.

Terceira secção da Alfandega da Capital Federal, 20 de abril de 1899.—O chefe da secção, *J. Z. Rangel de S. Paio*.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril ultimo, que já se acham á venda, nesta repartição, as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda especialidades pharmaceuticas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899.—*J. P. de Paula e Silva*.

De ordem do Sr. inspector em comissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, se recebem propostas em carta fechada para o fornecimento de uma ancha silenciosa que deverá ser entregue á Alfandega de Uruguayana.

As propostas serão abertas naquello dia e hora, no gabinete da inspectoria desta alfandega, onde os Srs. proponentes obterão todos os esclarecimentos com o abaixo assignado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1899.—O 2.º escriptuario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 8 do maio de 1899.—Manifesto n. 396.

Armazem n. 10—MC: 1 caixa n. 1.198, repregada.

CC&C: 1 dita n. 5.125, idem.

Idem: 1 dita n. 5.130, idem.

VUC: 1 dita n. 4.514, idem.

JCS: 1 dita n. 6.233, idem.

JH: 1 dita n. 558, idem.

Né: 1 dita n. 10.499, idem.

MF: 1 dita n. 1.501, idem.

M—C&C: 1 dita n. 140, idem.

DD: 1 dita n. 10.882, idem.

Idem: 1 dita n. 5.119, idem.

Sobro agua—ADC—aac: 3 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 10—CCC: 1 dita n. 5.132, idem.

Idem: 1 dita n. 5.131, idem.

Idem: 1 dita n. 5.122, idem.

Idem: 1 dita n. 5.121, idem.

Idem: 1 dita n. 5.116, idem.

Idem: 1 dita n. 5.123, idem.

Idem: 1 dita n. 5.128, idem.

B—B: 1 dita n. 21, idem.

Armazem n. 10—J—BF: 1 caixa n. 589, repregada.

Idem: 1 dita n. 590, idem.

Idem: 1 dita n. 516, idem.

Martim: 1 dita n. 1.604, idem.

CCC: 1 dita n. 5.117, idem.

GSC: 1 dita n. 3.714, idem.

DD: 1 dita n. 10.907, idem.

M—CC: 4 ditas n. 149, idem.

Idem: 1 dita n. 128, idem.

Idem: 1 dita n. 104, idem.

Idem: 1 dita n. 136, idem.

Idem: 1 dita n. 131, idem.

CC: 1 dita n. 39.083, idem.

Idem: 1 dita n. 39.086, idem.

Despacho sobre agua—RF: 1 dita u. 9.953, idem.

Idem: 1 dita n. 9.954, idem.

AAC—AAC: 1 dita n. 79, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 10—N—C—&—C: 1 dita n. 143, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 105, idem, idem.

Despacho sobre agua—AAC: 1 dita n. 42, repregada.

CP—LG: 1 dita n. 10, idem.

Armazem n. 10—CCC: 1 dita n. 5.117, idem.

ATQ: 1 dita n. 263, idem.

Noé: 1 dita n. 10.500, idem.

MCC: 1 dita n. 7.070, idem.

CGC: 1 dita n. 2.593, idem.

JLFB: 1 dita n. 2.235, idem.

D—RTC: 1 dita n. 377, idem.

ODC: 1 dita n. 6.846, idem.

CCC: 1 dita n. 5.118, idem.

Idem: 1 dita n. 5.115, idem.

Idem: 1 dita n. 5.134, idem.

Idem: 1 dita n. 5.126, idem.

MF: 1 dita n. 1.499, idem.

Vapor allemão *Warburg*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de abril de 1899.—Manifesto n. 363.

Armazem n. 3—LOR: 1 caixa n. 27, vazando.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 15 de maio de 1899.—Manifesto n. 416.

Armazem n. 14—A M M—S: 1 caixa n. 1.879, repregada.

CPS: 1 dita n. 2, idem.

CBPC: 1 dita n. 1.820, idem.

EMC: 1 dita n. 942, idem.

JRSC: 1 dita n. 422, idem.

M—R: 1 dita n. 4.530, idem.

M—W: 1 dita n. 4.532, idem.

Idem: 1 dita n. 4.557, idem.

PBC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

SC: 1 dita n. 4.761, repregada.

Vapor allemão *Amazmas*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de maio de 1899.—Manifesto n. 392.

Armazem n. 11—E S C—K: 1 caixa n. 7.277, repregada.

S: 1 dita n. 180, idem.

CVC—VNC: 1 dita n. 744, idem.

CPC: 1 dita n. 4.618, idem.

131: 1 dita n. 20, idem.

MNC: 1 dita n. 1.67 bis, idem.

TLC: 1 dita n. 8.572 A, idem.

AF: 1 dita n. 93, idem.

EG: 1 dita n. 1, idem.

MNC: 1 dita n. 567, idem.

CPC: 1 dita n. 4.619, idem.

S: 1 dita n. 183, idem.

SN: 1 dita n. 702, avariada.

Vapor inglez *Conova*, procedente de Glasgow, entrado em 12 de maio de 1899.—Manifesto n. 414.

Armazem n. 16—E—S—123: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem—102: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

PI: 1 dita n. 8.019, idem.

A: 1 dita n. 4.205, idem.

E—A—&C: 1 dita n. 9.433, avariada.

VTC: 1 fardo n. 202, idem.

DG—RC: 1 barrica n. 15, repregada.

Brazil: 1 dita n. 429, idem.

MNC: 1 caixa n. 215, idem.

Vapor francez *France*, procedente de Marselha, entrado em 16 de maio de 1899.—Manifesto n. 420.

Armazem da Bagagem—Giglia Luigi: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente do Rio da Prata, entrado em 17 de maio de 1899.—Manifesto n. 422.

Armazem n. 6—AC: 1 caixa n. 22, repregada.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Vapor francez *Pampa*, procedente do Havre, entrado em 4 de maio de 1899.—Manifesto n. 361.

Armazem n. 6—Figueiredo & Comp.: 1 barril sem numero, vazio.

AJR: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Wordsworth*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de maio de 1899.—Manifesto n. 411.

Despacho sobre agua—GC: 1 caixa n. 475, repregada.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Glasgow, entrado em 12 de maio de 1899.—Manifesto n. 414.

Armazem n. 16—PBI: 1 caixa n. 8.244, avariada.

VTC: 1 fardo n. 204, idem.

Vapor francez *Rio Negro*, procedente do Havre, entrado em 12 de maio de 1899.—Manifesto n. 412.

Armazem n. 12—Martin: 2 caixas ns. 1.594 e 1.595, repregadas.

VC: 1 dita n. 219, idem.

AJR: 2 ditas ns. 20 e 18, idem.

CPC: 1 dita n. 3.323, idem.

Armazem da estiva—GJC: 3 ditas sem numero, idem.

ALC: 4 ditas sem numeros, idem.

AS—aac: 2 ditas ns. 59 e 71, idem.

ADC—aac: 4 ditas sem numeros, idem.

Armazem n. 12—SCC: 1 dita n. 247, idem.

Mattos: 1 dita n. 379, idem.

Despacho sobre agua—BAC: 5 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

FARS: 1 dita sem numero, idem.

Armazem da estiva—JCB: 1 barril n. 62, vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1899.—O Inspector, J. F. de Paula e Silva

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante trinta dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel-general a inscripção para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 29 de agosto de 1890, que são as seguintes:

- 1ª, pratica de pharmacia;
- 2ª, materia medica e arte de formular;
- 3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações á medicina e toxicologia em geral.

Condições:

1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 25 annos, o que será provado por certidão de idade ou documento authentico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de maio de 1899.—Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval.

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a 14 vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das Faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro o estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou por documento authentico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre chimica medica, chimica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de maio de 1899.—Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval.

Hospital Central do Exército em Andarahy

Concurrença para fornecimento de generos alimenticios e outros artigos aos dous hospitais, durante o 2º semestre de 1899

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico dos hospitais desta Capital, faço publico que, a 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidos no Hospital Central, no morro do Castello, propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1899, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quacs serão entregues nos dous hospitais por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo peso liquido: arroz, araruta, assucar refinado de primeira e terceira, banha americana em barril, batata ingleza, biscoitos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto idem, café em pó, cacalhão, carne secca, dita de vacca, dita de porco, dita de carneiro, goiata e outros doces, manteiga Demagney, tapioca, massas para sopa, matto em folha, toucinho nacional, pão de 140 e 150 grammas, verduras e temperos, chocolate, peixe fresco, cera em velas e sabão commum.

Em litros: leite de vacca, vinho virgem de barril, dito branco idem, azeite doce idem, farinha e feijão.

Em garrafas: azeite doce fino e vinho do Porto.

Em unidades: frangos, galinhas, ovos, rosas, velas de sebo, ditas de composição, limão azedo, bananas prata e de S. Thomé, laranjas, lenha em achas do tres kilos e vasouras.

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Pode concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 25 do corrente, na forma dos arts. 31 e paragraphos, e 31 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concorrentes receberem até aquella dia e hora, na secretaria deste ho pital (morro do Castello), as relações impressas, dos generos e artigos necessarios, para as prop stas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em carta fechada, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por propostos, devidamente habilitados.

Para garantia da assinatura dos contractos os concorrentes farão, anticipadamente, uma caução de 5 %, calculada sobre a importancia provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, obrigando-se a fornecerem a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados dos dous estabelecimentos.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 da tarde, dar-se-hão quaesquer outras informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exército, 18 de maio de 1899.—O secretario, José Antonio de Freitas Avelar.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 25 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 1.000 kapis para praças de infantaria.
 - 100 ditas para musicos de infantaria.
 - 1.500 capotes de panno alvado.
 - 2.000 cobertores de li encarnada.
 - 210 metros de cordão de algodão branco.
- A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, competentemente classificados.

Provine-se que as propostas serão em duplicata; escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem rasuras ou emendas; deverão conter o numero e marca de cada amostra e finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % caso se recuse á assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 20 de maio de 1899.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, a contar desta data até o dia 20 do junho do corrente anno, se receberão nesta directoria geral propostas para a compra dos objectos e animaes abaixo declarados, existentes na Horta Viticola e Estação Phylloxericia da Penha.

Os proponentes são convidados a comparecer nesta directoria, á 1 hora da tarde do

referido dia 20, afim de assistirem á abertura das propostas, as quaes deverão ser escriptas com tinta preta, convenientemente selladas, datadas e assignadas, trazendo ainda o conhecimento de deposito feito no Tesouro Federal, na importancia de 100\$, mediante guia passada previamente por esta directoria.

Os objectos e animaes que se acham no referido estabelecimento, e podem ser examinados pelos proponentes, são os seguintes:

- 1 sofá de vime.
- 2 cadeiras de braço, idem.
- 5 cadeiras simples, idem.
- 1 consolo, idem.
- 2 mesas para centro, idem.
- 1 carteira de pinho.
- 1 mocho forrado de palhinha.
- 1 secretaria de vinhatico.
- 1 relógio de parede, pendula (não funciona).
- 1 prensa para copiar.
- 1 dicionario portuguez, de Fonseca.
- 1 guarda-vestidos de vinhatico.
- 1 armario de pinho (ordinario).
- 1 cofre de ferro.
- 1 pequena mesa de pinho.
- 1 armario pequeno de pinho (ordinario).
- 1 mesa de madeira branca, com oito palmas, para jantar.
- 1 armario guarda-louça, madeira branca.
- 1 grande mocho pintado de verde.
- 1 mesa de espinha (ordinaria).
- 1 armario (ordinario).
- 1 chuveiro.
- 1 escada (ordinaria).
- 1 pombal.
- 1 banco de carpinteiro.
- 4 plainas de tamanhos differentes, sendo uma incompleta.
- 1 graminho.
- 1 ferro de pia (trado).
- 1 compasso de ferro, com arco.
- 1 colher de madeira, de pedreiro.
- 1 bareto.
- 1 suta.
- 1 esquadro de ferro, grande.
- 2 1/2 rolos de arame para cerca.
- Grande quantidade de canos velhos, de chumbo.
- 1 caixote com vidros para vidraças, com grande numero de lles quebrados.
- 2 manilhas de barro.
- 1 serra de volta, quebrada.
- Alguns ferros velhos, freios, ferraduras, etc.
- 1 braço de arado (inutilizado).
- 1 bigorna.
- 1 eixo de ferro para carro.
- 4 grades de madeira da antiga capella.
- 1 barrica com um pouco de cimento.
- 1 dita com um pouco de sal.
- 2 ditas vazias.
- 1 carro com quatro rodas.
- 2 arreios completos para carro.
- 2 ditos idem para montaria (inutilizados).
- 4 peitoraes, redeas, freios e cbeçadas.
- 2 cangas completas para bois.
- 1 carro de bois.
- 1 grande numero de pequenos rolos de arame.
- 2 ferros de soldar.
- 3 esquadros em forma de T.
- 3 tesouras de jardineiro.
- 5 chaves de ferro, tamanhos diversos, para porcas e parafusos.
- 1 torneira já servida de metal amarelo.
- 2 serrotes de tamanhos differentes.
- 1 corrente com 11 enxadas differentes (inutilizadas).
- 1 grande rebolo montado.
- 3 moitões (cadernacs).
- 1 lampada a alcool, para soldador.
- 1 formão velho.
- 1 corrente com sete enxadas servidas.
- 1 azeite.
- 2 puxadores de capim ou estercos.
- 7 enxadas encobadas, de diversos feitios.
- 6 pás diversas, com cabo.
- 1 dita sem cabo.
- 12 enxadas velhas.
- 2 foices com cabo.

- 1 dita sem cabo.
- 1 picarota.
- 1 cavadeira dupla, com cabo.
- 5 ditas simples, sem cabo.
- 3 ganchos para revolver estrume, com cabo.
- Diversas ferramentas de arados (inutilizadas).
- 3 arados, quebrados.
- 1 corrente de ferro para os animaes dos arados.
- 1 dita, com cadeado grande para a porteira.
- 1 marca-lor de animaes, fórm de M.
- 1 corrente com 10 pás, inuteis.
- 1 trado grande.
- 1 mocho para fubá de milho movido á mão.
- 1 ferro para estender arame de cerca.
- 4 machados, sem cabos.
- 1 mange-loura de madeira para carneiro.
- 3 carrinhos de mão (um em máo estado).

Animaes

- 4 bois.
 - 1 burro.
- Directoria Geral da Industria, 20 de abril de 1899.—O director geral interino, Leandro A. R. da Costa.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos commerciantes Soares & Niemeyer, estabelecidos á rua da Alfandega n. 6, ni fórm abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subseve, processam-se os autos de fallencia de Soares & Niemeyer, a qual foi declarada aberta por sentença deste juizo do teor seguinte: Em vista da confissão por termo a fls. 8, declaro aberta a fallencia dos commerciantes Soares & Niemeyer, estabelecidos á rua da Alfandega n. 6, a datar do dia 25 do corrente. Nomeio syndicos os credores Antonio J. P. Vianna e Alexandre J. C. de Castro, sendo esta decisão publicada de accordo com o art. 11 do decreto n. 917, de 1899. Custas pela massa. Rio, 29 de abril de 1899.—Celso Aprigio Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia dos commerciantes Soares & Niemeyer, para os fins de direito.—Capital Federal, 1 de maio de 1899.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subsevi.—Celso Aprigio Guimarães.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 23/32	7 45/64
Sobre Paris.....	14235	14237
Sobre Hamburgo.....	14525	14528
Sobre Italia.....	—	14180
Sobre Portugal.....	—	490
Sobre Nova-York.....	—	64117
Ouro nacional, por 1\$000.....	34555	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geracs minias, de 5 %.....	890\$000
Ditas geracs de 1:000\$, de 5 %.....	902\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	891\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	895\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	902\$000

Ditas idem de 1897, port.....	991\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	165\$000
<i>Bancos</i>	
Banco de Credito Movel.....	715\$00
Dito Constructor do Brazil.....	9\$250
Dito da Lavoura e do Commercio.....	102\$000
Dito de Credito Real de S. Paulo, carteira hypothecaria.....	106\$000
Dito da Republica do Brazil.....	187\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	188\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	222\$000
Dito do Commercio.....	228\$000
<i>Companhias</i>	
Comp. Viação Férrea Sapucahy.....	34\$500
Dita Obras Hydraulicas.....	4\$000
Dita Brasileira Torrens.....	10\$500
Dita Seguros Prosperidade.....	18\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	19\$100
Dita Aliança Mercantil.....	22\$000
Dita Minas e S. Jeronymo.....	25\$000
Dita Tecidos Carioca.....	180\$000
<i>Debentures</i>	
Debs. do Banco Credito Movel.....	32\$000
Ditos da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª série.....	68\$500
Capital Federal, 22 de maio de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Republica do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFECTUADA EM 27 DE ABRIL DE 1899

Em 27 de abril de 1899, á 1 hora da tarde, presentes no salão do 2º andar do edificio do Banco da Republica do Brazil 103 accionistas representando por si e como procuradores 134.125 acções, o Sr. conselheiro Luiz Martins do Amaral declara installada a assembléa geral ordinaria, cuja presidencia assume na fórma dos estatutos e propõe para secretarios o Sr. commendador Carlos A. de Araujo e Silva e Dr. Alberto de Faria, que sendo accetitos pela assembléa, tomam os respectivos logares na mesa.

Lida e approvada a acta da sessão anterior e dispensada a leitura do relatório a requerimento do Sr. Dr. Leopoldo Duque-Estrada, o Sr. Barão de Quartim procede á leitura do parecer do conselho fiscal, impresso conjunctamente com o relatório.

O Sr. commendador Luiz Alves da Silva Porto pede a palavra para uma explicação pessoal e lê á assembléa a exposição dos motivos que determinaram a sua renuncia do cargo de director, requerendo que fosse ella publicada com a noticia da sessão e transcrita na acta.

A exposição é do teor seguinte:

«Srs. accionistas — Devo a esta assembléa uma explicação referente á minha resignação do cargo de director do banco.

Não é preciso esforço para que se comprehenda, que fui constrangido a fazello por motivo muito elevado e nobre, como sõem ser as questões de dignidade, as quaes só são apreciadas pelo nosso fôro intimo.

E que outro movel poderia levar-me a deixar esta casa, que sempre amei e amo, como se quer á mãe querida, e á qual servi cerca de 33 annos, como filho grato e dedicado?

Si minha consciencia me não affirmasse que a esta casa servi com toda minha fraca intelligencia, a maior delicadeza e assiduidade, ou encontraria prova cabal deste juizo nas palavras com que me honrou o conselho fiscal e a directoria, nos respectivos parecer e relatório, que ora se discutem.

Mas, senhores accionistas, preciso tornar bem claro e patente, que nunca pretendi ser presidente do Banco por delegação do Governo.

São muitos os accionistas presentes que o sabem, porque categoricamente assim o disse em todos os tempos.

No meu entender, a posição que occupava nesta casa, de director, gosando plena confiança desta assembléa e da praça em geral, sendo a mais seu presidente interino, era superior á de delegado do Governo, cuja confiança ainda me seria preciso angariar, e nem sempre o podemos conseguir.

Ninguém melhor do que eu sabia que o Conselheiro Affonso Penna deixava o banco, quando terminasse o periodo governamental do Sr. Prudente de Moraes.

Com elle conversei por vezes a respeito, e elle sabe bem, que não aspirava ser seu successor.

Mas, quando mesmo eu pretendesse essa elevada posição, não o teria externado, porque cargos de confiança não se pedem.

Aguardava tranquillamente que fôssemos chegados ao 15 de novembro, para saber quem seria o futuro presidente do banco, quando a 5 desse mez fui sabedor de tudo quanto se estava passando respeito á presidencia do banco.

Como unico meio de evitar o golpe que me estava preparado, recorri aos cidadãos que ainda occupavam as mais elevadas posições sociaes, os Exms. Srs. Prudente de Moraes, Bernardino de Campos e Affonso Penna.

A todos declarei que não pretendia, nem nunca pretendia ser presidente do banco de nomeação do Governo, que este escolhesse a qualquer cidadão que lhe merecesse confiança, mas que eu lhes pedia que se esforçassem para que eu não fosse melindrado, evitando assim minha retirada do banco.

Não podia ser mais honroso para mim o acolhimento recebido destes illustres cavalheiros, mas seus esforços e boa vontade, foram inuteis.

Tinha de ser, e o que tem de ser, tem muita força.

Verificou-se a hypothese prevista.

Era preciso manter minha dignidade, até hoje illisa; til-o do mesmo modo que em outras condições o tenho praticado.

Perdi uma elevada posição, conquistada pelo trabalho, mas está salva minha dignidade e o meu nome, o melhor thesouro que espero legar a meus filhos.

Tenho concluido.

Sala das sessões da assembléa geral do Banco da Republica, em 27 de abril de 1899. Luiz Alves da Silva Porto.»

Submettido á discussão o parecer do conselho fiscal e não havendo quem quizesse uzar da palavra, o Sr. presidente, sujeita a votos a conclusão do mesmo parecer approvando as contas e os actos administrativos referentes ao anno bancario findo em 31 de dezembro de 1898. E' unanimemente approvada a referida conclusão, tendo-se abtido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. commendador Sebastião Pinto B. Guimarães, por si e por outros accionistas, apresenta uma moção de congratulação, pelo acerto da nomeação do Sr. conselheiro Amaral para o cargo de presidente do banco, on le esperam os accionistas a continuação dos grandes serviços que em longos annos teem assignado a sua permanencia na administração superior do estabelecimento.

Esta moção é aclamada unanimemente.

O Sr. conselheiro Amaral, confessando-se muito grato por mais esta prova de confiança que vem juntar-se ás muitas que lhe dispensam constantemente os Srs. accionistas, pede, porém, ao proponente que retire a sua moção.

O Sr. Dr. Domingos Santos e outros accionistas declaram que não concordam na retirada da moção e que subscrevem-a-hiam, si os seus auctores concordassem em retiralla.

Posta a votos a moção, é unanimemente approvada.

Procede-se em seguida á eleição para os dous logares vagos de directores; para os membros do conselho fiscal e seus supplentes, sendo recebidas 87 cédulas que dão o seguinte resultado:

Para directores

	Votos
Barão do Rosario.....	4,059
Commendador Camillo de Andrade..	4,024
Luiz Alves da Silva Porto.....	91
José Gonçalves Pecego Junior.....	11
Barão de Itacurussá.....	10
Conselheiro José Marques de Carvalho.....	10

Para fiscaes

Barão de Quartim.....	4.435
Conselheiro João Carlos Souza Ferreira.....	4.435
Conselheiro José Marques de Carvalho.....	4.235
Joaquim de Mello Franco.....	4.235
Cypriano José Velloso Vianna.....	4.035
Visconde de Avellar.....	200
Barão de Andarahy.....	200
Venancio José de Oliveira Lisboa... 12	
Ernestino de Azevedo Feio.....	12
Manoel Francisco Corrêa.....	12
José da Cruz Camarão.....	12
José Gonçalves Pecego Junior.....	12

Parasupplentes

Conselheiro Manoel Francisco Corrêa	3.757
Manoel Mattos de Souza Souto....	3.604
José Antonio Soares Pereira.....	3.601
Conrado Jacob de Niemeyer.....	3.368
Barão de Itacurussá.....	3.046
Candido Gaffrée.....	200
Leopoldo Duque-Estrada.....	200
Barão de Andarahy.....	200
Dr. Alfredo Valdetaro.....	200
Cypriano Velloso.....	200
Claudio Ribeiro.....	92
Francisco Sattamini.....	84
Dr. Frederico Rego.....	32
Francisco Ramos Paz.....	32

Proclamando directores

Barão do Rosario.
Commendador Camillo de Andrade.

Membros do conselho fiscal

Barão de Quartim.
Conselheiro João Carlos Souza Ferreira,
Conselheiro José Marques de Carvalho.
Joaquim de Mello Franco.
Cypriano José Velloso Vianna.

Supplentes

Conselheiro Manoel Francisco Corrêa.
Manoel Mattos de Souza Souto.
José Antonio Soares Pereira.
Conrado Jacob de Niemeyer.
Barão de Itacurussá.

O Sr. presidente suspende a sessão depois de agradecer ainda as provas de alta confiança da assembléa e ainda lavar esta acta, que vae assignada pelos membros da mesa e mais pelos Srs. marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, Candido Gaffrée e Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, que por proposta escripta do Sr. Dr. Honorio Ribeiro foram especialmente delegados para esse fim, pela assembléa.— Luiz Martins do Amaral. — Carlos A. de Araujo Silva. — Alberto de Faria. — Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim. — Candido Gaffrée. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

—Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.